



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 511, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, e no art. 12-A, § 6º, do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48000.001993/2013-96, resolvem:

Art. 1º O Valor da Diferença entre Saldos Devedores - VSD decorrente da redução de receita da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e do Tesouro Nacional no ano de 2015, ocorrida em função da retirada do fator anual do índice de reajuste da inflação americana, incidente sobre os contratos de financiamento, definido no art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007, é US\$ 1,865,969,923.82 (um bilhão, oitocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Fica assegurado à ELETROBRAS o valor de Ativo Regulatório - AR, equivalente a US\$ 1,530,317,545.81 (um bilhão, quinhentos e trinta milhões, trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos e oitenta e um centavos), relativo ao saldo acumulado até o exercício de 2015, apurado conforme dispõe o art. 1º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e não incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU Binacional a ser praticada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º O valor da Parcela do Diferencial - Par, a ser incluído na tarifa de repasse da potência contratada de ITAIPU e a ser praticada pela ELETROBRAS em 2016, apurado de acordo com o art. 2º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 323,219,967.51 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos) que correspondem a US\$ 2.4791/kW.

Art. 4º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido ao Tesouro Nacional - ParTN, apurado nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, é de US\$ 201,919,494.62 (duzentos e um milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro dólares norte-americanos e sessenta e dois centavos).

Art. 5º O valor da fração da Parcela do Diferencial, mencionado no art. 3º desta Portaria, a ser transferido à ELETROBRAS - ParEBRAS, apurado de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MME nº 313, de 2007, é de US\$ 121,300,472.89 (cento e vinte e um milhões, trezentos mil, quatrocentos e setenta e dois dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOAQUIM LEVY
Ministro de Estado da Fazenda